



Ordem de exigibilidades - Dezembro de 2017

Categoria I - Fornecimento de Bens									
Mês	Nº	CNPJ	Razão Social	NF/Fatura	Valor (R\$)	(1)Data de Exigibilidade	Data do Pagamento	(2)Justificativa	Pagamento Efetuado?
DEZ	1	29300495/002-91	ISRAEL MARINHO LOBATO	0797	13.369,00	20/12/2017	21/12/2017		SIM

Categoria II - Locações									
Mês	Nº	CNPJ	Razão Social	NF/Fatura	Valor (R\$)	Data de Exigibilidade	Data do Pagamento	Justificativa	Pagamento Efetuado?

Categoria III - Prestação de Serviços									
Mês	Nº	CNPJ	Razão Social	NF/Fatura	Valor (R\$)	Data de Exigibilidade	Data do Pagamento	Justificativa	Pagamento Efetuado?
DEZ	1	00252294/0001-10	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	0043733646	642,25	11/12/2017	09/01/2018		SIM
DEZ	2	05939467/0001-15	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RORAIMA	27721	56,72	13/02/2017	12/12/2017		SIM
DEZ	3	84038678/0001-53	IRANEIDE DE S. RODRIGUES-ME	00587	9.054,00	19/12/2017	22/12/2017		SIM
DEZ	4	05141109/0001-62	F. JESUS VINTURA	00255	1.279,16	19/12/2017	21/12/2017		SIM
DEZ	5	15615817/0001/22	FORTEVIP FORTE VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI	00575	15.410,50	20/12/2017	21/12/2017		SIM
DEZ	6	00352294/0001-10	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	004368017	927,53	26/12/2017	28/12/2017		SIM

Categoria IV - Realização de Obras									
Mês	Nº	CNPJ	Razão Social	NF/Fatura	Valor (R\$)	Data de Elegibilidade	Data do Pagamento	Justificativa	Pagamento Efetuado?
Não consta lançamentos para esta Categoria									

Categoria V - Pequenos Credores (3)									
Mês	Nº	CNPJ	Razão Social	NF/Fatura	Valor (R\$)	Data de Exigibilidade	Data do Pagamento	Justificativa	Pagamento Efetuado?
DEZ	01	08992254/0001-45	MACEDO & SOUSA LTDA-ME	002413	100,00	21/12/2017	26/12/2017		SIM

1 - A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2 - Justificativa para eventual quebra da ordem cronológica ou para o não pagamento de obrigação ao fornecedor.

3 - Pequenos Credores – são os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no seu §1º. Ou seja, despesas de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: [\[Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\]](#)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

...

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4 – Prazo de Vencimento do Pagamento – deverá ocorrer dentro do prazo previsto no contrato, limitado:

I - ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu §1º; ou  
II - a trinta dias contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, para os demais casos.